



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 050/2021/FITHA-RO

CONTRATO Nº 050/2021/FITHA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA E PAS- PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um o **FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA-RO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.817.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803- 470, Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **PAS- PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI**, CNPJ/MF n.º 08.593.703/0001-82, estabelecida na Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, Bairro Centro, Cep: 76.900-047, na cidade de Ji-Paraná/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário, o **Sr. EDSON LUIS DE MELO DEPIERI**, portador do RG nº 18.052.196-2 SSP/SP e CPF nº 276.825.282-49, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.517439/2020-49**, o qual originou o **PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2020** - CIMAMS, oriunda da Concorrência Pública por registro de preços nº 002/2020, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços n.º 18.340/2013, e suas alterações por meio dos Decretos Estaduais n. 18.871/2014, n. 24.082/2019 e n. 26.224/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos indispensáveis à execução de obras públicas de Infraestrutura Rodoviária.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE BENS DE CONSUMO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM E DA GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviço Topográfico/Georreferenciamento/Cartografia/Mapeamento/Aerofotogrametria/Altimetria/Planimetria/Planialtimetria	Levantamento Topográfico		m²	1.746.512,64	0,78	1.362.279,86
	Implantação de marcos geodésicos		und	2000	107,09	214.180,00
	Serviços de aerolevanteamento com resolução mínima de 8 cm		km²	140	1.920,04	268.805,60
	Geração de ortofotos		km²	600,00	386,40	231.840,00
	Geração Modelo Digital: MDT e/ou MDS com no mínimo 4 pts/m²		km²	150,00	1.658,76	248.814,00

	Elaboração de base cartográfica vetorial na escala 1:1.000 através de restituição planimétrica e estruturação da malha territorial	km ²	15,00	23.000,00	345.000,00
	Levantamento técnico multifinalitário com efeito cadastral e atualização da base de dados geográficos territoriais	km ²	15,00	23.000,00	345.000,00
	Projeto de Detalhamento	m ²	500.000	0,36	180.000,00
	Memorial Descritivo	m ²	1.746.512,64	0,37	646.209,68
Pavimentação	Projeto Pavimentação	m ²	1.464.418,20	3,54	5.184.040,43
	Projeto Recapeamento	m ²	433.722,60	1,91	828.410,17
	Projeto de Sinalização	m ²	293.721,12	0,58	170.358,25
	Projeto de Detalhamento	m ²	293.721,12	0,41	120.425,66
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	293.721,12	0,41	120.425,66
	ASBUILT	m ²	5.000,00	3,26	16.300,00
	Projeto de Acessibilidade	m ²	50.000,00	2,75	137.500,00
	Orçamento e Memorial	m ²	600.000,00	0,75	450.000,00
Drenagem Pluvial	Projeto Drenagem	m	97.907,04	26,22	2.567.122,59
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m	58.744,22	1,77	103.977,27
	Projeto de Detalhamento	m	58.744,22	7,82	459.379,80
	ASBUILT	m	2.500,00	19,93	49.825,00
	Orçamento/Memorial	m	97.907,04	3,86	377.921,17
Sinalização Horizontal e Vertical	Projeto de Sinalização	m ²	90.000,00	0,45	40.500,00
	Projeto de Detalhamento	m ²	10.000,00	0,15	1.500,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	10.000,00	0,13	1.300,00
	ASBUILT	m ²	2.500,00	0,39	975,00
	Orçamento e Memorial	m ²	90.000,00	0,09	8.100,00
Recuperação/Abertura de Estradas Vicinais	Projeto de Estradas Vicinais	m ²	1.202.914,95	0,17	204.495,54

	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	396.961,93	0,07	27.787,34
	Orçamento Memorial e	m ²	1.000.000,00	0,09	90.000,00
Projeto de Estrutura Metálica	Projeto de Estrutura Metálica	m ²	20.000,00	9,00	180.000,00
	Projeto de Detalhamento	m ²	7.500,00	5,70	42.750,00
	ASBUILT	m ²	2.500,00	8,54	21.350,00
	Orçamento Memorial e	m ²	15.000,00	1,36	20.400,00
Ponte em Concreto Armado	Projeto Estrutural	m ²	1.000,00	1.106,86	1.106.860,00
	Projeto de Detalhamento	m ²	1.000,00	78,66	78.660,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	1.000,00	69,09	69.090,00
	Orçamento Memorial e	m ²	1.000,00	138,18	138.180,00
Ponte em Estrutura de Madeira	Projeto Estrutural	m ²	250,00	269,06	67.265,00
	Projeto de Detalhamento	m ²	250,00	22,24	5.560,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	250,00	22,14	5.535,00
	Orçamento Memorial e	m ²	250,00	46,78	11.695,00
Projeto de Galeria em Concreto Armado	Projeto Estrutural	m ²	1.000,00	14,72	14.720,00
	Projeto de Detalhamento	m ²	700,00	11,04	7.728,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	700,00	5,43	3.801,00
	Orçamento Memorial e	m ²	1.000,00	12,42	12.420,00
Projeto de Bueiro Tubular em Concreto	Projeto Estrutural	m	4.000,00	66,99	267.960,00
	Projeto de Detalhamento	m	600,00	4,79	2.874,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m	600,00	4,74	2.844,00
	Orçamento Memorial e	m	1.200,00	8,93	10.716,00
Estudos Preliminares	Investigações geotécnicas sondagem (profundidade)	m	2.000	161,39	322.780,00
	Estudos hidrológicos	m ²	1.000	0,01	10,00
Projeto Fundação / Contenção	Projeto Estrutural	m ²	500,00	6,70	3.350,00

	Ensaaios e testes tecnológicos	m ²	500,00	4,98	2.490,00
	Projeto Detalhamento de	m ²	500,00	3,08	1.540,00
	ASBUILT	m ²	500,00	5,35	2.675,00
	Orçamento Memorial e	m ²	500,00	5,59	2.795,00
VALOR TOTAL	R\$ 17.208.521,01				

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

1. Deverá ser efetuada a entrega do material em perfeitas condições, no local indicado pela Administração, no prazo máximo de 75 dias a partir do recebimento da ordem de serviço, dependendo do caso, em estrita observância das especificações do Edital, da proposta e deste Termo Contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual deverão constar detalhadamente as indicações dos projetos apresentados.
2. Cabe considerar que os projetos deverão possuir extensão mínima de 20 Km, em virtude dos custos relativos a Administração Local, Mobilização, Desmobilização e Canteiro de Obras decorrentes da Nova Metodologia do SICRO por apresentarem grande impacto nos custos de obras rodoviárias. Logo os lotes menores incorrerão em obras mais dispendiosas, pois estes custos são parcialmente fixos e em trechos curtos apresentam grande impacto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:

1. A entrega deverá ser feita na sede do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO, localizado na Av: Farquar, 2986 – Complexo Admin. Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – B. Pedrinhas, CEP. 76801-470,– Porto Velho – RO, CNPJ: 04.285.920/0001-54 – Fone: (69) 3216-1093, horário de funcionamento: 07h30min as 13h30min;
2. A empresa contratada deverá, antes de efetuar a entrega, entrar em contato com a Coordenadoria de Projeto e Planejamento e Orçamento de Obras – CPPOO/DER/RO.

PARÁGRAFO QUARTO - Das Condições de Recebimento: O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1. **O Recebimento Provisório:** No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá de 15 (quinze) dias, o DER-RO, poderá exigir correções dos serviços convenientes, consignando-se os motivos.
2. **O Recebimento Definitivo:** Para o recebimento definitivo dos serviços, importa à contratada, o cumprimento fiel de todas as etapas solicitadas, ou seja, os estudos e projetos corretos e completos. A contratada deve responsabilizar-se pelos ajustes e correções necessários à aprovação e recebimento definitivo do projeto do projeto e se dará somente após aprovação dos estudos ambientais junto ao FITHA/DER-RO

PARÁGRAFO QUINTO - DO FORNECIMENTO:

1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
2. Iniciar o fornecimento do objeto desse Contrato, conforme prazo estabelecido no Termo Contratual e Termo de Referência;
3. Não será admitida a entrega pela contratada de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente;
4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante do contrato, de acordo com a necessidade do FITHA/DER-RO, na quantidade solicitada.

PARÁGRAFO SEXTO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO DA EQUIPE:**1. NÍVEL SUPERIOR**

1.1. Coordenador (P0) Profissional com efetivo desempenho no exercício de atividades rodoviárias, com notória experiência em serviços coordenação e elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária Finais/ Executivos de implantação, pavimentação e/ou restauração de rodovias.

1.2. Engenheiro / Profissional Sênior (P1) Profissional com efetivo desempenho no exercício de atividades rodoviárias, com experiência em estudos e projetos rodoviários para a área a qual está sendo indicado, inclusive serviços na área de especialização. Experiência profissional mínima de 8 anos.

1.3. Engenheiro / Profissional Sênior (Geólogo) (P1) Profissional com experiência comprovada através de acervo técnico emitido pelo CREA, em Projetos ambientais semelhantes ao objeto desta licitação, e que esteja em dia com suas obrigações junto ao Conselho de Classe. Experiência profissional mínima de 8 anos.

1.4. Engenheiro Profissional Pleno (P2) - Profissional com efetivo desempenho no exercício de atividades rodoviárias, com experiência em estudos e projetos rodoviários para a área a qual está sendo indicado, inclusive serviços na área de especialização. Experiência profissional mínima de 5 anos.

2. NÍVEL TÉCNICO

2.1. Técnico Especial / Auxiliar De Engenharia-Inspetor De Campo (T0): Técnico com experiência profissional mínima de 10 anos, possuindo certificado de conclusão de 2º grau completo.

2.2. Técnico Sênior/ Laboratorista Chefe /Topógrafo Chefe (T1): Técnico com experiência profissional mínima de 8 anos, possuindo certificado de conclusão de 2º grau completo.

2.3. Técnico Pleno / Laboratorista / Topógrafo (T2): Técnico com experiência profissional mínima de 5 anos, possuindo certificado de conclusão de 2º grau completo.

2.4. Técnico Júnior/Laborat. Aux./Topógrafo Aux./Cadista (T3): Técnico com experiência profissional mínima de 2 anos, possuindo certificado de conclusão de 2º grau completo.

2.5. Técnico Auxiliar - Fiscal De Campo (T4): Técnico possuindo certificado de conclusão de 2º grau completo.

3. NÍVEL AUXILIAR

3.1. Chefe De Escritório (A0): Profissional com 2º grau completo e experiência profissional de 5 anos.

3.2. Auxiliar De Escritório/Campo/Motorista (A2): Profissional com carteira de habilitação "B" ou superior e experiência profissional comprovada.

3.3. Serventes/Contínuos (A3): Profissional com nível fundamental completo;

Observações:

2ª grau completo: Nível Médio Completo/ Conclusão do 3º ano do ensino médio; 3º grau completo: Nível superior completo/Conclusão de Curso Nível Superior.

As qualificações exigidas nos itens acima seguem a TABELA DE CONSULTORIA/SUPERVISÃO disponível no site do DER/RO.

4. EQUIPAMENTOS

4.1. Instrumental De Topografia Completo;

4.2. Gps;

4.3. Laboratório De Solos;

4.4. Falling Whergh Deflectmeter.- Fwd;

4.5. Integrador Maysmeter.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Será exigido da CONTRATADA, a título de garantia contratual, o valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser Contratado, conforme artigo 56, parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, devendo optar por uma das modalidades de garantia: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, com a validade correspondente ao período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos disponibilizando local, data e horário de entrega;

2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo contratado;

8. Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com as especificações;

9. São compromissos do **CONTRATANTE**, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato após o recebimento da notificação enviada pelo FITHA/DER/RO;
2. Comparecer ao FITHA/DER/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação, para recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de incidência de multa diária;
3. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do CONTRATO e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e escopo dos serviços, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
4. Manter durante a execução do contrato, a equipe técnica especializada, em quantidade necessária ao atendimento dos serviços em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
5. Corrigir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem incorreções, resultantes da má execução ou qualidade dos serviços executados.
6. Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
7. Executar os serviços objeto deste termo de referência com absoluta diligência e perfeição, conforme as normas.
8. Responder, em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
9. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
10. Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer alteração a tempo de tomada de providências cabíveis;
11. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do DER-RO;
12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, saldando-os na época própria;
13. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas á execução do contrato;
14. Responsabilizar-se por providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
15. Responsabilizar-se-á pelas pelas peças técnicas elaboradas, cuja responsabilidade será da contratada e de seu profissional (responsável técnico). As peças técnicas de engenharia deverão estar identificadas com o registro e assinatura do profissional que a o elaborar, de com a responsabilidade determinada, sem quaisquer ônus para a Contratante.
16. Permitir e facilitar o acesso a fiscalização do FITHA/DER-RO, na inspeção dos serviços em qualquer momento, devendo para tanto prestar todo tipo de apoio com deslocamentos ao local dos serviços seja no campo como no Escritório Central.
17. Instalar Laboratório de Solos completo.
18. O Projeto Executivo de Engenharia, deverá ser elaborado por empresa de consultoria idônea, com experiência comprovada na área. Constarão no volume I, cópia da ART da Empresa responsável pela elaboração do Projeto e dos engenheiros e outros profissionais de nível superior responsáveis por cada um dos itens constituintes do projeto, devidamente registrado no CREA-RO e com visto no CREA-RO e/ou outros conselhos, constando ainda, da declaração de responsabilidade pelos estudos, projeto e orçamento.
19. Além dos documentos citados anteriormente, outros deverão ser entregues ao FITHA/DER/RO, mas que, por sua natureza, não podem receber o mesmo tratamento. Trata-se dos originais dos diferentes estudos e projetos, cadernetas de levantamento e nivelamento topográficos, folhas de ensaios geotécnicos, seções transversais desenhadas etc. e arquivo do Projeto (Aprovado) completo em CD-R e PENDRIVE.
20. A impressão definitiva do projeto deverá ser organizada seguinte forma: CD e PENDRIVE Nº 01 Estudos e Projetos textos, planilhas, quadros no formato A-4 e CD e PENDRIVE nº 02 Projetos Geométrico, linear de sinalização e demais desenhos e projetos, CD e PENDRIVE nº 3 Seções Transversais.
21. Todos esses elementos, que constituem posse do FITHA/DER-RO, serão entregues juntamente com o relatório impresso (Impressão Definitiva), pela contratada, devidamente ordenados, etiquetados e numerados. O não atendimento, terá efeito de retenção no faturamento da última parcela.
22. Os documentos do relatório final, tanto a Minuta como da Impressão Definitiva, só serão aceitos pelo FITHA/DER-RO quando completos em seus volumes e números de vias em conformidade com o prescrito anteriormente.
23. As capas utilizadas nos volumes de Projetos acima mencionados serão tipo modelo FITHA/DER-RO, fornecidas por este Órgão.
24. A entrega de toda e qualquer documentação referente as diversas fases de elaboração dos Estudos e Projetos deverá ser antecipadamente encaminhada à Presidência do FITHA/DER-RO, via correspondência, pela empresa responsável pelo Projeto e após análise inclusive com inspeção de campo será emitido o parecer técnico.

25. A empresa contratada deverá comprovar por meio do seu contrato social que possui capital social de no mínimo 10% (dez pontos percentuais) do valor de sua proposta.
26. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;
28. Realizar cadastros no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 17.208.521,01** (dezesete milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e um centavo), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **0228**, Programa de atividade: **26.782.2106.1386/26.452.2057.1384**, Elemento de Despesa: **44.90-51**, do ano de 2021, provenientes do **FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DE HABITAÇÃO - FITHA/DER-RO**, e correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), Programa / Atividade – 26.782.2106.1386 – Fonte: 0228– Elemento de Despesa 44.90.51, Pregão Eletrônico - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000136 de 12.08.2021 (0019934832).

O valor remanescente correrá à conta dos recursos orçamentários assegurados e será empenhado no decorrer do exercício de 2022/2023, conforme Declaração de Adequação Financeira (0020178575).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

7. Fica condicionado ao efetivo pagamento das notas fiscais e faturas, a apresentação mensal da relação nominal dos veículos postos à disposição das contratantes, no período.

8. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10. Será realizado o pagamento tão somente dos veículos que forem efetivamente disponibilizados para a Administração, havendo glosas dos períodos em que os veículos não forem efetivamente utilizados;

11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

13. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o FITHA/DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

1.9. No caso de não cumprimento do prazo de execução dos serviços, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista nos subitens 2, 3 e 8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 5 e 6.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Projeto Básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços e entrega dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A assinatura do CONTRATO decorrente da Ata de Registro de Preços caberá somente à empresa vencedora e Beneficiária da Ata, por ser a única responsável junto ao Órgão Gerenciador.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a **CONTRATANTE** a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O Órgão **CONTRATANTE** se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa **CONTRATADA** e de sua (s) **SUBCONTRATADA** (s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios integrantes na Ata n. 023/2020 - CIMAMS, oriunda da Concorrência Pública por registro de preços nº 002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO: Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, através da disponibilização no sistema SEI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 24 de agosto de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Presidente do FITHA/RO

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI
Proprietário
PAS- PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI

Visto pelo Procurador do DER-RO.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Luis de Melo Depieri, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Presidente**, em 24/08/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 26/08/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019935362** e o código CRC **C236B212**.